



CIRCULAR RETIFICADORA – CCT 2016/2017

(substitui a cláusula nominada “REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/11/16 ATÉ 31/10/17”, QUE NA CIRCULAR ASSINADA EM 31/10/2017 CONTÉM ERRO QUANTO AO ANO NA DATA DE ADMISSÃO). -----

02 - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/11/16 ATÉ 31/10/17 - O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme às tabelas abaixo:

ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:	
	Salários até R\$ 11.000,00 Multiplicar por	Salários acima de R\$ 11.000,00 Somar parcela fixa de
ATÉ 15.11.16	1,0183	201,30
DE 16.11.16 A 15.12.16	1,0168	184,30
DE 16.12.16 A 15.01.17	1,0152	167,50
DE 16.01.17 A 15.02.17	1,0137	150,63
DE 16.02.17 A 15.03.17	1,0122	133,79
DE 16.03.17 A 15.04.17	1,0106	116,98
DE 16.04.17 A 15.05.17	1,0091	100,19
DE 16.05.17 A 15.06.17	1,0076	83,43
DE 16.06.17 A 15.07.17	1,0061	66,69
DE 16.07.17 A 15.08.17	1,0045	49,98
DE 16.08.17 A 15.09.17	1,0030	33,30
DE 16.09.17 A 15.10.17	1,0015	16,64
A PARTIR DE 16.10.17	1,0000	-

Parágrafo único – O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas “Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) empregados” e “Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) empregados”.

A DIRETORIA